



LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 22 DE SETEMBRO DE 1.994

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para exigir tarja de segurança em porta e divisória de vidro ou acrílico.

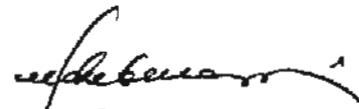
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 6 de setembro de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-

Artigo 1º - O Código de Obras e Urbanismo (Lei nº 1.266, de 08 de outubro de 1.965) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo, renumerado para art. 3.1.1.08 o art. 3.1.1.07 introduzido pela Lei Complementar nº 95, de 28 de dezembro de 1.993:

"Art. 3.1.1.09 - Toda porta e divisória de vidro ou acrílico que, sob qualquer forma, isolem ou limitem a circulação de público, serão sinalizadas com tarja de segurança."

Artigo 2º - No caso de porta ou divisória de vidro ou acrílico atualmente existente, o disposto nesta lei complementar será cumprido no prazo de cento e oitenta dias do início de sua vigência.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e quatro. _


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos